



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA - RS

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº004/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE
2016.**

**CONCEDE AOS SERVIDORES ATIVOS,
INATIVOS E AOS PENSIONISTAS DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A
REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE
TRATA A LEI Nº 478/2002, DE 1º DE
NOVEMBRO DE 2002.**

VALTER RESEMINI, Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da
Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº478/2002, vigente
desde o dia 1º de novembro de 2002, pela aplicação do índice de 6,18% (seis vírgula
dezoito por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos dos servidores do Poder
Legislativo, índice este, de janeiro de 2016 a setembro de 2016.

Parágrafo único. A revisão anual no índice acima mencionado é extensiva aos
proventos dos aposentados e pensionistas, atendendo-se ao disposto no artigo 40,
parágrafo oitavo da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei será atendida pelas dotações próprias
do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, sendo que a
aplicação do índice previsto incidirá sobre os vencimentos a partir do 1º dia do mês de
novembro de 2016.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza, aos 03 dias do mês de
novembro de dois mil e dezesseis.

VALTER RESEMINI
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA - RS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores

PROJETO DE LEI Nº004/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo.

A presente lei também tem por escopo a valorização do servidor do legislativo e a reposição das perdas decorrentes dos efeitos da economia no mercado, objetivando, especialmente alcançar excelência na qualificação profissional, assegurando-se a satisfação do servidor.

A revisão geral anual é concedida no percentual de 6,18% (seis vírgula dezoito por cento), tendo por base a variação do INPC/IBGE, no período acumulado de janeiro a setembro de 2016.

Importante mencionar que os vencimentos dos servidores permanecem na média dos vencimentos de servidores dos demais municípios da região, promovendo assim um maior comprometimento em suas funções.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza, aos 03 dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

VALTER RESEMINI

Presidente da Câmara Municipal

**TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL,
VALIDA A PARTIR DE 1º NOVEMBRO DE 2016.**

SERVIDORES DA CÂMARA	
PADRÃO	SALÁRIO R\$ *
CC -2 Assessor do Gabinete do Presidente.....	R\$ 1.016,17
CC - 3 Diretor da Câmara	R\$ 1.340,51
CC - 5 Assessor Jurídico	R\$ 2.678,86

Santa Tereza, 03 de novembro de 2016.


VALTER RESEMINI

Presidente da Câmara Municipal